

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Júldes Ferreira da Silva
CPF 021.941.298-71
RG 13.699.371

SINDIPEÇAS – SINDIFORJA - SINPA

1º de setembro de 2019

ÍNDICE

CLÁUSULA

1ª - AUMENTO SALARIAL

2ª - PISO SALARIAL

3ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

4ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

5ª - INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

6ª - MULTA E JUIZO COMPETENTE

7ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

8ª - ABRANGENCIA

9ª - REGISTRO OU DEPÓSITO

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, doravante apenas **SINDIPEÇAS**, CNPJ n° 62.648.555/0001-00, com Registro Sindical MTIC n° 182424/53, com SEDE estabelecida na Avenida Santo Amaro N° 1386, Vila Nova Conceição, CEP 04506-001, S. Paulo/SP; - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA, doravante apenas **SINDIFORJA**, CNPJ n° 62.470.695/0001-22, com Registro Sindical MTPS n° 163672/67, com SEDE estabelecida na rua General Furtado do Nascimento, N° 684, 6° andar, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, S. Paulo/SP e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante apenas **SINPA**, CNPJ n° 62.648.548/0001-00, com Registro Sindical MTb n° 324.409/77, com SEDE estabelecida na Avenida Paulista N° 1313, 9° andar, Jardim Paulista, CEP 01311-200, São Paulo/SP, por seus representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, Registro Sindical sob n° 24.000.008381/92-25, CNPJ sob n° 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, n° 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3° andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e outorgada procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical n° 00413702236-3, CNPJ n° 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAQUARA** (e Américo Brasiliense), registro sindical n° 01113789313-8, CNPJ n° 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAS**, registro sindical n° 108.336.55, CNPJ n° 44.219.707/0001-69, estabelecido na Av. Zurita, 525 – Belvedere – Araras/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical n° 24440009542-90, CNPJ n° 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical n° 24459001487/90-85, CNPJ n° 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical n° 154.475, CNPJ n° 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical n° 004.137.01519.7, CNPJ n° 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical n° 044.137.02431-5, CNPJ n° 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical n° 004.137.01673-8, CNPJ n° 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS**

(Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos/SP e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP, resolvem de comum acordo **CELEBRAR** o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - AUMENTO SALARIAL

I. Os salários dos (as) empregados (as) abrangidos pelas bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores Metalúrgicos signatários deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, serão aumentados a partir de 1º/9/2019 da seguinte forma:

a) Os salários vigentes, serão **aumentados** a partir de **01 de setembro de 2019**, pelo percentual de **3,8%** (três vírgula oito por cento), observado o **TETO** salarial de **R\$ 8.950,00** (oito mil, novecentos e cinquenta reais)

b) Para salário igual ou superior à **R\$ 8.950,00** (oito mil, novecentos e cinquenta reais), o **aumento** corresponderá ao valor fixo de **R\$ 340,10** (trezentos e quarenta reais e dez centavos).

c) O pagamento das diferenças salariais referentes aos meses de setembro e outubro, bem como o pagamento de títulos rescisórios, inerentes às eventuais demissões ocorridas após 01 de setembro de 2019 até a data de assinatura deste Aditivo à Convenção, será efetivado com os pertinentes títulos de direito corrigidos conforme “a e b” desde 1º de setembro/2019, e a quitação das diferenças apuradas deverá ocorrer até a folha de pagamento de novembro de 2019.

d) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas, inerentes ao período de 01/09/2018 a 31/08/2019, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

e) Os (as) empregados (as) admitidos (as) a partir de 1º de setembro de 2018 e até 31 de agosto de 2019, que não têm paradigmas, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 (um doze avos), para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

f) No salário dos (as) admitidos (as) em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

g) Ao (A) empregado (a) com o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

h) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes menores de aumento salarial.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Os pisos salariais dos trabalhadores (as) abrangidos por esse Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, passam a vigor, a partir de **01 de setembro de 2019**, com os seguintes valores:

-Empresas com até 75 empregados (as): **R\$ 1.625,80** (hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

-Empresas com mais de 75 empregados (as): **R\$ 1.980,00** (hum mil, novecentos e oitenta reais).

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis lavradas pelas partes em acordos coletivos, protocolos de intenções ou de entendimento, ou qualquer outro documento pertinente, aplicados sobre os Pisos Salariais por algumas empresas no âmbito do SINDIPEÇAS, SINDIFORJA e SINPA.

Parágrafo único: Para favorecer novas contratações até 31.08.2020, será adotado o salário de admissão, com os seguintes valores:

-Empresas com até 75 empregados (as): **R\$ 1.482,80** (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Os empregados contratados com este valor, passarão a receber R\$ 1.553,20 (hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) a partir do 5º (quinto) mês da contratação; e R\$ 1.625,80 (hum mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), a partir do 9º (nono) mês da contratação.

-Empresas com mais de 75 empregados (as): **R\$ 1.807,00** (hum mil, oitocentos e sete reais).

Os empregados contratados com este valor, passarão a receber R\$1.892,00 (hum mil, oitocentos e noventa e dois reais) a partir do 5º. (quinto) mês da contratação; e R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), a partir do 9º (nono) mês da contratação.

As partes se comprometem a rediscutir a cláusula de piso salarial em fevereiro de 2020.

CLÁUSULA 3ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL (substituição da redação da cláusula 37 – Seguro de vida e auxílio funeral)

I. As empresas que não possuem seguro de vida em grupo e cobertura de auxílio funeral, deverão aderir ao seguro cujo estipulante é a FEM-CUT/SP. A FEM-CUT formalizará as condições de modo detalhado, tratando diretamente com as empresas, através dos serviços especializados da Corretora de Seguros Costa & Parra, e nos termos da pertinente apólice, cujas coberturas estão sendo informadas em documento anexo.

I.1. O pagamento do seguro será possível em até três parcelas iguais de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) cada, no total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado ano, sendo a primeira parcela para o dia 31 de janeiro de 2020, a segunda parcela dia 29 de fevereiro de 2020 e a terceira parcela dia 31 de março de 2020. Caso a empresa tenha interesse no pagamento em parcela única a data é 31 de janeiro de 2020.

II. Formalizada esta adesão nos termos do item I supra, não será exigida da empresa nenhuma indenização adicional relacionada a auxílio funeral. Do contrário, será mantida a obrigação de concessão do auxílio funeral.

III. A vigência do seguro será de um ano, coincidindo retroativamente com o período entre a data-base, (1º/9/2019 a 31/8/2020), possibilitando-se a renovação da apólice, por negociação entre as partes na data-base 1º de setembro de 2020.

IV. Fica isenta do cumprimento desta cláusula a empresa que no prazo de até 45 dias, a contar da assinatura deste aditamento, comprovar que em 31.08.2019, já concedia aos empregados seguro de vida e auxílio funeral com as condições iguais ou superiores as condições estipuladas na apólice deste seguro.

CLÁUSULA 4ª – COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Como parte da função social da CCT e de acordo com a legislação e com as decisões das Assembleias e comunicação dos respectivos Sindicatos de Trabalhadores signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva, as empresas promoverão o desconto da correspondente Cota de Custeio da Negociação Coletiva de seus empregados.

CLÁUSULA 5ª - INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Enaltecendo os princípios da solidariedade e para maior Segurança Jurídica, adota-se uma conduta de incentivo ao diálogo, capaz de discutir temas importantes de interesse de ambas as partes, e de dirimir por meio da negociação coletiva de trabalho qualquer controvérsia decorrente de fatos relevantes e supervenientes, bem como, ressalvam conjuntamente, o direito de pleitear eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Aditamento / Convenção através da lealdade e boa-fé, sempre em busca do acordo.

CLÁUSULA 6ª – MULTA E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário de Admissão da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado (a) envolvido (a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. JUÍZO COMPETENTE

As partes signatárias deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação desta Convenção pela negociação coletiva, sempre em busca de entendimento e Segurança Jurídica, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência das cláusulas do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho por um período de **01 (um) ano**, ou seja, de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 8ª – ABRANGENCIA

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico lotados nos setores industriais representados pelo SINDIPEÇAS; SINDIFORJA e SINPA, com abrangência territorial em Araçoiaba da Serra/SP; Araras/SP; Araraquara/SP; Américo Brasiliense/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Porto Feliz/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 9ª - REGISTRO OU DEPÓSITO

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro e ou depósito nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, de preferência pelo sistema mediador eletrônico junto a Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES – **SINDIPEÇAS**

ADILSON LUIS SIGARINI
Conselheiro

JOSE DARCI NOGUEIRA
Negociador

KELLY ESCOBAR SANTINHO
Negociador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – **SINDIFORJA**
GUSTAVO ANIELLO MARTUSCELLI - OAB/SP 27.067 - CPF 063.805.658-68

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES
NO ESTADO DE SÃO PAULO - **SINPA**
GUSTAVO ANIELLO MARTUSCELLI - OAB/SP 27.067 - CPF 063.805.658-68

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
 PRESIDENTE - LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS – RG 16.704.043 - CPF 084.170.268-35

~~Sindicato dos Metalúrgicos do ABC~~

~~Genildo Dias Pereira
 Diretor~~
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNCAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC - (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA);

~~Luiz Carlos da Silva Dias
 RG: 16.704.043 - 1
 CPF: 084.170.268 - 35~~

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE;

~~SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. MET.
 MEC. E DE MAT. ELET. DE ARARAS~~

~~DEILTONA GOMES~~
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAS

~~PRESIDENTE~~

~~Joildes Ferreira da Silva
 PP 021.941.238-71
 RG 13.699.371~~

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA),

~~Sind. Metalúrgicos de Itu e Região
 Dorival Jesus do Nascimento Jr.
 PRESIDENTE~~

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ);

~~CPF: 059.313.428-18~~

~~CNPJ: 06.214.304/0001-85~~

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO;

~~Luiz Carlos da Silva Dias
 RG: 16.704.043 - 1
 CPF: 084.170.268 - 35~~

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO;

~~SINDMETP - CUT
 Sindicato dos Metalúrgicos de Matão, Monte Alto e Monte~~

~~Luciano da Silva
 Secretário Geral
 RG: 16.704.043 - 1~~

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA);

~~Luiz Carlos da Silva Dias
 RG: 16.704.043 - 1
 CPF: 084.170.268 - 35~~

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS; (IBATÉ e ANALÂNDIA)

Cpf: 310.860.388-89
Presidente
Leandro Candido Soares

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE),

BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO - FEM CUT - VIGENCIA 01/09/2019 A 31/08/2020

RESUMO

DIFERENCIAIS

DIVISÃO DE SINISTRALIDADE (SINISTRO RATEADO ENTRE TODAS AS EMPRESAS OU ATÉ MESMO NA CARTEIRA DA C&P)

FACILIDADE DE RECOLHIMENTO

TURNOVER COBERTO POR 01 ANO

CUSTO COMPETITIVO

ACOMPANHAMENTO E RAPIDEZ NOS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES

CERTEZA DE QUE OS TRABALHADORES ESTARÃO AMPARADOS PELO SEGURO

ESTÃO COBERTOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E AFASTADOS

NÃO PRECISA PREENCHER DPS (DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE)

NÃO PRECISA ENVIAR RELAÇÃO MENSAL DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

FUNCIONÁRIO

MORTE	NATURAL		R\$ 25.000,00	
MORTE	ACIDENTAL		R\$ 25.000,00	
AUXILIO FUNERAL	MORTE NATURAL OU ACIDENTAL		R\$ 6.000,00	
INVALIDEZ POR ACIDENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE IMP SEGURADA		
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	Perda total da visão de ambos os olhos	100	R\$ 25.000,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100	R\$ 25.000,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	R\$ 25.000,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	Perda total do uso de ambas as mãos	100	R\$ 25.000,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	R\$ 25.000,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100	R\$ 25.000,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	Perda total do uso de ambos os pés	100	R\$ 25.000,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	Alienação mental e incurável	100	R\$ 25.000,00	*

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE	Perda total da visão de um olho	30	R\$ 7.500,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70	R\$ 17.500,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40	R\$ 10.000,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20	R\$ 5.000,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE	Mudez incurável	50	R\$ 12.500,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20	R\$ 5.000,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	R\$ 5.000,00	*
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25	R\$ 6.250,00	*

INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70	ATÉ R\$ 17.500,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de uma das mãos	60	ATÉ R\$ 15.000,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	ATÉ R\$ 12.500,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30	ATÉ R\$ 7.500,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos ombros	25	ATÉ R\$ 6.250,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos cotovelos	25	ATÉ R\$ 6.250,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos punhos	20	ATÉ R\$ 5.000,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25	ATÉ R\$ 6.250,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18	ATÉ R\$ 4.500,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso da falange distal do polegar	9	ATÉ R\$ 2.250,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos indicadores	15	ATÉ R\$ 3.750,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos médios	12	ATÉ R\$ 3.000,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9	ATÉ R\$ 2.250,00	*

Handwritten initials/signature

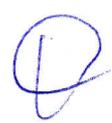
Handwritten signature

Handwritten mark

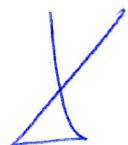
Handwritten signature

Handwritten signature

INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas		
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do		
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS SUPERIORES	valor do dedo respectivo.		







INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70	ATÉ R\$ 17.500,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos pés	50	ATÉ R\$ 12.500,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada de um fêmur	50	ATÉ R\$ 12.500,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25	ATÉ R\$ 6.250,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada da rótula	20	ATÉ R\$ 5.000,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada de um pé	20	ATÉ R\$ 5.000,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um dos joelhos	20	ATÉ R\$ 5.000,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um dos tornozelos	20	ATÉ R\$ 5.000,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um quadril	20	ATÉ R\$ 5.000,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de odos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25	ATÉ R\$ 6.250,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10	ATÉ R\$ 2.500,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Amputação de qualquer outro dedo	3	ATÉ R\$ 750,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo,			
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	indenização equivalente ½, e dos demais dedos,			
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	equivalente a 1/3 do respectivo dedo			
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Encurtamento de um dos membros inferiores			
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	de 5 (cinco) centímetros ou mais	15	ATÉ R\$ 3.750,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	de 4 (quatro) centímetros	10	ATÉ R\$ 2.500,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	de 3 (três) centímetros	6	ATÉ R\$ 1.500,00	*
INV PERM PARCIAL POR ACIDENTE MEMBROS INFERIORES	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização.			
* PERCENTUAL DE INVALIDEZ / PERDA SERÁ DE ACORDO COM O LAUDO MÉDICO				

EMPRESA			
REEMBOLSO RESCISÃO TRABALHISTA	MORTE NATURAL DO FUNCIONÁRIO		R\$ 8.000,00
REEMBOLSO RESCISÃO TRABALHISTA	MORTE ACIDENTAL DO FUNCIONÁRIO		R\$ 8.000,00

05.09.19